



ESTATUTO SOCIAL

CBTH CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARMAS HISTÓRICAS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **Confederação Brasileira de Tiro Com Armas Históricas**, ou pela forma abreviada **CBTH**, fica instituída esta confederação desportiva sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A **Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas** terá sua sede e foro na cidade de Cachoeirinha, na **Av. General Flores da Cunha, 1410, Primeiro Andar Sala 3, Bairro Centro, Rio Grande do Sul – RS CEP 94910-002.**, podendo filiar Federações, abrir e fechar filiais, escritórios de representação e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, nos termos da legislação desportiva vigente.

Art. 3º - O prazo de duração da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A Confederação Brasileira de Tiro Com Armas Históricas tem por objetivo fomentar em todo o território nacional a prática desportiva de tiro com armas de fogo curtas e longas em todas as modalidades internacionais existentes, sem restrição à criação de modalidades distintas específicas para o nosso país.

A Confederação Brasileira de Tiro Com Armas Históricas tem como objetivo também, ajudar a proteger o patrimônio tangível e intangível histórico do Brasil. Para isso, além das atividades desportivas, também promoverá curso, conferências, museus, e qualquer outra atividade que permita proteger o patrimônio tangível e intangível histórico do Brasil.



Também achamos necessário incluir no conjunto de armas históricas, as armas da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, bem como aquelas que por sua participação em eventos históricos, ou que pertenciam a pessoas relevantes tenham um especial valor histórico e necessidade de proteção desse patrimônio.

A data de 1900 é comumente aceita na maioria dos países para definir armas antigas e/ou obsoletas em seus regramentos de armas. Inclusive, temos já no Brasil decretos marcando essas armas anteriores a 1900 de pólvora negra como armas antigas/obsoletas que não precisam de registro. Mas as SFPC continuam aplicando a necessidade de registro para ter (CRAF) e também CII para sua importação.

Parágrafo primeiro - Para a execução de suas finalidades, a Confederação Brasileira de Tiro Com Armas históricas poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, visando especialmente:

I – A autorização para o estabelecimento de clubes e federações de Tiro com armas históricas que serão filiadas a esta confederação ou a filiação de entidades já existentes desde que se comprometam a cumprir o disposto neste estatuto; - Criar e certificar cursos e treinamentos para a formação de atletas, instrutores e árbitros, e homologar cursos frequentados no exterior;

II – A realização de provas e campeonatos locais, regionais, nacionais e internacionais dentro da cobertura internacional da MLAIC (Muzzle Loaders Associations International Confederation);

III – Compra de armamentos, insumos, equipamentos e munições próprias para uso nas práticas desportivas dos filiados bem como nos cursos e treinamentos;

IV – Fornecimento de munições e insumos na forma de repasse quando dos treinamentos e competições, tudo na forma dos regulamentos do Exército Brasileiro e demais legislação pertinente;

V – O estabelecimento de convênios com organizações desportivas estrangeiras para o aperfeiçoamento das regras internacionais de Tiro com Armas históricas dentro da cobertura internacional da MLAIC (Muzzle Loaders Associations International Confederation), bem como o intercâmbio de atletas;

IV – O estabelecimento de regras de tiro desportivo com arma históricas longas e armas curtas, difusão das regras e supervisão do cumprimento no âmbito de treinamentos e competições. Para tanto poderão se adotar regras específicas de Associações Internacionais, sempre que for o caso e que isto não colida com a legislação brasileira.

V – Emitir certificados, diplomas, e identificação dos filiados;



VI – Emitir os documentos necessários para o exercício das práticas desportivas, segundo a competência da Confederação, e de acordo com as regras dos Ministérios do Esporte e da Defesa e seus órgãos tais como DFPC, SFPCs, etc.;

VII – Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos filiados para a boa prática e difusão do esporte de Tiro com Armas Históricas.

Parágrafo Segundo – para os fins deste estatuto, compreende-se como Tiro com Armas Históricas, competições o entrelinhamentos com armas de antecarga de pólvora negra os cartuchos metálicos de pólvora negra que seu desenho e fabricação seja anterior a ano 1.900.

Parágrafo Terceiro – As provas podem ser individuais ou em times;

Parágrafo Quarto – As regras serão escritas, aprovadas pela diretoria, e terão validade obrigatória após a publicação no site da Confederação.

Art. 5º – É prerrogativa da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, atestar a habilidade dos atletas no uso de armas de fogo de calibres permitidos e restritos nos termos da legislação e regulamentos vigentes, bem como autorizar a participação dos atletas assim qualificados a participar das provas e campeonatos de Tiro com Armas Históricas em competições estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro – O instrutor de Tiro com Armas Históricas deverá ter a atividade de Instrutor de Tiro apostilada em seu CR, e receberá o título de Instrutor de Tiro com armas históricas por notória experiência, por formação em cursos no exterior, ou por formação em cursos ministrados sob os auspícios da CBTH.

CAPÍTULO QUATRO

Dos filiados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas é constituída por número ilimitado de filiados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e doadores.

Art. 7º - São filiados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade, as que colaboraram diretamente na constituição, e outras que venham a ser admitidas nos termos do Artigo 10o, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São filiados colaboradores os atletas pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do tiro com armas históricas, mediante o pagamento de inscrição e anuidades.



Art. 9º - São considerados filiados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas.

Art. 10º – São doadores aqueles que sem pretender integrar o quadro de filiados ou filiados? realizem doação de bens, valores ou qualquer forma de ajuda.

Parágrafo único – os doadores não serão relacionados no quadro de associados, mas a doação de bens e valores serão contabilizados e relacionados para fins de prestação de contas.

Art. 11º – Os filiados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, nem pelos atos praticados pelo Presidente, ou pelos seus Diretores no interesse da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de filiados efetivos ou da Diretoria, exceto os filiados colaboradores e doadores, cuja admissão será contínua.

Art. 12º – São direitos dos filiados:

- I – Participar de todas as atividades desportivas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, sendo que as propostas Co-assinadas por pelo menos 30 filiados de qualquer categoria e 03 (três) filiados efetivos tem apreciação obrigatória da Assembleia Geral.
- IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º – São deveres dos filiados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, difundir seus objetivos e ações, e defendê-la de forma pública ou privada;
- III – Os filiados colaboradores deverão pagar a anuidade, cujo valor deve ser aprovado em Assembleia Geral;



IV – Os filiados colaboradores inadimplentes terão seus direitos suspensos até a quitação de seus débitos, e ficarão sujeitos à exclusão após o vencimento da segunda anuidade consecutiva por deliberação da Assembleia Geral;

V – A qualidade de “CAC” não se presume pelo ato de filiação, que é o preenchimento do cadastro on-line e pagamento da inscrição, devendo o filiado comprovar sua regularidade de seu CR perante o Exército Brasileiro.

Parágrafo Único – os filiados que se afastarem do quadro de filiados, ou que forem dele excluídos por decisão da Assembleia Geral, não terão direito a ressarcimento das anuidades e ou qualquer outra doação efetuada, ainda que proporcionalmente.

Art. 14º – Considera-se falta grave, passível de exclusão:

I – Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas;

II – Emitir opinião em nome da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, sendo livre a divulgação dos materiais produzidos pela Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, desde que citada a fonte;

III – Apresentar documentação falsa ou inidônea do filiado ou de suas armas;

IV – Comprovada participação em crime contra a pessoa ou envolvendo armas de fogo, onde após acusação formal do Ministério Público e antes de condenação transitada em julgado, ficando suspensos todos os direitos do filiado, exceto deliberação da mesa diretora em contrário;

V – Deixar de cumprir suas obrigações financeiras perante a Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, exceto os filiados efetivos e beneméritos, que tem suas anuidades remidas ad eternum.

VI – Violar as regras e regulamentos desportivos de forma a colocar a própria vida ou de outrem em risco.

Art. 15º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 16º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Confederação, e é constituída pelos



filiados efetivos da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, e que pode ser alterado pela própria Assembleia Geral.

Art. 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – Nomeação ou destituição do Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, ou outro cargo de direção que for necessário;
- III – Nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, criação ou extinção de outro órgão;
- IV – Deliberar sobre a admissão de novos filiados efetivos e beneméritos, ou alteração na perpetuidade da admissão de novos filiados colaboradores;
- V – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI – Aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva;
- VII – Deliberar sobre a extinção da Confederação e a destinação do patrimônio social;
- VIII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos filiados efetivos, sendo divulgada para todos os filiados através da página da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas na internet, sendo que os filiados serão cientificados adicionalmente por e-mail, o que terá efeito apenas supletivo à divulgação na página de internet, que será o canal oficial para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Os filiados se responsabilizam em manter seus cadastros atualizados no site da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, e dispensam que a notificação das Assembleias Gerais se faça através de carta registrada.

Art. 19º – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados efetivos mais o Presidente ou o Vice- Presidente.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos e colaboradores, estes últimos desde que em dia com sua contribuição anual.

Parágrafo Segundo – Qualquer matéria apresentada por escrito, e que contenha a assinatura de pelo menos 30 filiados de qualquer categoria, terá apreciação compulsória na Assembleia Geral;



Parágrafo Terceiro – filiados beneméritos terão voz na Assembleia Geral, podendo os presentes deliberar por votação simples a votação de suas propostas;

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 20º - A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Confederação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Confederação, com poderes específicos no interesse da Confederação Brasileira de Tiro com Armas históricas, ou na defesa de seu presidente ou diretores, quando do interesse da Confederação.

Art. 21º – O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas visando imprimir maior operacionalidade às ações da Confederação, deverá assumir as seguintes atribuições, para:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas;
- II – Celebrar convênios e realizar a filiação da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas a instituições ou organizações, inclusive as internacionais, mas principalmente com Federações e Clubes de Tiro, sem que haja custo ou cobrança por isto;
- III – Representar a Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas em eventos, campanhas reuniões, e demais atividades do interesse da Confederação;
- IV – Encaminhar anualmente aos filiados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas.
- VI – Elaborar e submeter aos filiados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – Propor aos filiados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;



VIII – Propor aos filiados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Confederação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único – O presidente poderá delegar poderes para o exercício de seus atos privativos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Deliberativo

Art. 22º – Com o objetivo de assessorar os filiados e funcionários da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os filiados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 17º, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Deliberativo da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas.

Art. 23º – O Conselho Deliberativo compor-se-á de no mínimo três e no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, sim limites de reeleições, reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade;

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 24º – Quando convocados nos termos do Artigo 25º, Parágrafo Terceiro, desse



Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 25º – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos filiados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17º, alínea III deste Estatuto.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Das fontes de recurso e do Patrimônio

Art. 27º – Os recursos da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas serão constituídos por taxa de inscrição e anuidade dos associados, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, e convênios firmados na forma do Dec. 3.100, de 30 de junho de 1999, quando aplicável.

Art. 28º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.



Parágrafo Único – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas não poderá

receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores, ou que possa de qualquer forma configurar coligação com qualquer entidade que propague, divulgue ou tolere filosofias diferentes às da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas ou sua Confederação internacional MLAIC (Muzzle Loaders Associations International Confederation). Doações anônimas ou voluntárias fazem presumir a concordância com os objetivos da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas descritos no seu Estatuto.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 29º – O exercício financeiro da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 31º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais em território nacional, ainda que para tanto tenha que realizar despesas no exterior.

Art. 32º – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16º, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a doação para a MLAIC (Muzzle Loaders Associations International Confederation), inclusive os ativos que se configurarem na forma de armas, munições, acessórios e equipamentos colecionáveis e ou de uso desportivo.

Art. 33º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34º – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, o mesmo valendo para auditorias externas.

Art. 35º – Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos NÃO RECEBERÃO salários, sendo seus trabalhos prestados de forma beneficente.



Art. 36º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 37º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas não buscará seu enquadramento como OSCIP.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 38º – O Tribunal de Justiça Desportiva será constituído de cinco membros efetivos e quatro suplentes, sendo seus membros eleitos pelos atletas filiados entre os Instrutores de Tiro com Armas Históricas, com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Parágrafo primeiro – o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva será eleito entre seus participantes para mandatos de quatro anos;

Parágrafo segundo – o Tribunal de Justiça Desportiva irá se reger por seu próprio

Regimento Interno, que terá validade após ser lido e aprovado em Assembleia Geral;



Parágrafo terceiro - O cargo de membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente, providenciando-se imediatamente a eleição de novo suplente;

Parágrafo quarto – as normas para eleições dos membros devem constar do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 39º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas, por não ser Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, não tem restrição à participação em campanhas de interesse político-partidário, mas o fará exclusivamente na defesa dos interesses sociais, proteção do patrimônio histórico do Brasil e na defesa do esporte de Tiro com Armas Históricas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Fica eleito o Foro do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer dúvida ou disputa pertinente ao presente estatuto, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Art. 41º – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42º – A Confederação Brasileira de Tiro com Armas Históricas não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras exceto as que se coadunem com seus objetivos institucionais e sociais.

Cachoeirinha, 05 de maio de 2022

Alvaro Librán Landaburu
Presidente
RG 3864604-8

Luciane Cortezao Librán
secretaria
RG 1548846-2